

Manual para a Participação dos Acionistas

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 29 de abril de 2022

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

INFORMAÇÕES GERAIS

1. DATA E HORÁRIO

29 de abril de 2022, às 14:00.

Recomenda-se aos interessados que se apresentem no local com antecedência de 20 (vinte) minutos em relação ao horário indicado.

2. AGENDA

13:40	Início do Credenciamento
14:00	Início da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
16:00	Previsão de Encerramento

3. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Em razão da persistência de efeitos da pandemia COVID-19 e as orientações sanitárias de combate a disseminação do vírus, a Assembleia será realizada, excepcionalmente, em local distinto da sede da Companhia, consoante o disposto no art. 124, § 2º da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

A Companhia informa que o local indicado possui capacidade adequada para comportar de maneira segura todos e quaisquer acionistas da Companhia que desejarem comparecer de forma presencial à Assembleia, em observância às medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes para o controle da pandemia.

Nesse sentido, a Assembleia será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Salão Wayana do JW Marriott Hotel, localizado na Avenida Atlântica, 2.600, Copacabana, CEP: 22041-001.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da ordem do dia da Assembleia poderão ser dirimidos ou obtidos por meio de contato com o Departamento de Relações com Investidores, através do e-mail ri@3rpetroleum.com.br ou pelo telefone +55 (21) 3475-5555.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

1. ORDEM DO DIA

Ficam os senhores acionistas convidados a participarem, nos termos deste Manual, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 29 de abril de 2022 para examinar, discutir e votar acerca da seguinte ordem do dia ("Assembleia"):

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria não estatutário, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (ii)** deliberar sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (iii)** deliberar sobre o aumento do número de membros de Conselho de Administração da Companhia de 5 (cinco) para 6 (seis) membros, bem como sobre a alteração na composição do órgão;
- (iv)** deliberar sobre a eleição de 2 (dois) novos conselheiros, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração;
- (v)** deliberar sobre o enquadramento dos novos conselheiros, se eleitos, como membros independentes do Conselho de Administração de acordo com os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão;
- (vi)** deliberar sobre a remuneração global e anual dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2022; e

- (vii) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) deliberar sobre a criação do segundo plano de incentivo via opção de compra de ações de emissão da Companhia; e
- (ii) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A Administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei das S.A., na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”) e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), coloca à disposição de V. Sas., com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2021;
- (ii) demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;
- (iii) relatório anual dos auditores independentes;
- (iv) parecer do Comitê de Auditoria não estatutário (“Comitê de Auditoria”);
- (v) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes;
- (vi) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (vii) formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP);

- (viii) boletins de voto a distância (incluindo tanto as matérias de Assembleia Geral Ordinária quanto as matérias de Assembleia Geral Extraordinária);
e
- (ix) o presente Manual, incluindo a Proposta da Administração, e seus respectivos anexos.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.3rpetroleum.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da Assembleia Geral, em jornal de grande circulação editado no local da sede.

Nesse sentido, notamos que o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal Diário Comercial.

4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da Assembleia, por meio do endereço eletrônico ri@3rpetroleum.com.br, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável e cópias dos seguintes documentos:

Pessoas Físicas: Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Pessoas Jurídicas: Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrados na junta comercial competente, conforme o

caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal que comparecerá à Assembleia.

Fundos de Investimentos: Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registradas na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal que comparecerá à Assembleia.

Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador que comparecerá à Assembleia.

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia informa que, exclusivamente para esta Assembleia, dispensará o reconhecimento de firma e autenticação por cartório dos documentos apresentados, sendo certo que os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem estar traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, notariados e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos eventualmente admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais) e registrados no Registro de Títulos e Documentos, inclusive para aceitação do boletim de voto a distância (“BVD”).

Pede-se aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia, de forma que possam ser conferidos os documentos necessários à sua participação.

5. VOTAÇÃO VIA BVD

Nos termos da ICVM 481/09, a Companhia adotou o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas votem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega do BVD, disponibilizado pela Companhia, nesta data, no seu site (<http://ri.3rpetroleum.com.br/>), e nos sites da B3 (<http://www.b3.com.br/>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá: (i) preencher e enviar os boletins diretamente à Companhia por via eletrônica; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, conforme orientações abaixo.

5.1. Envio do BVD Diretamente à Companhia:

O acionista que optar pelo envio do BVD direto à Companhia deverá encaminhar, ao endereço eletrônico da Companhia (ri@3rpetroleum.com.br), os seguintes documentos:

- BVD devidamente preenchido, rubricado e assinado, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil;
- extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável; e
- cópia dos documentos listados no item “Participação na Assembleia” acima.

O BVD, acompanhado da respectiva documentação que o instrui, deverá ser recebido pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 22 de abril de 2022** (inclusive). Eventuais BVDs recebidos pela Companhia após a referida data serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, a Companhia comunicará ao acionista, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do BVD, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, que também deverão ser feitos **até 22 de abril de 2022** (inclusive).

Por fim, a Companhia esclarece que, nos termos da ICVM 481/09, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o número de CPF ou CNPJ.

5.2. Envio do BVD por Prestadores de Serviço:

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD para seus agentes de custódia ou para a instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 22 de abril de 2022** (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e/ou com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

5.3. Observações Adicionais

Durante o prazo de votação a distância, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da Assembleia.

A Companhia esclarece que serão desconsideradas instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em BVDs entregues por prestadores de serviços diferentes.

Nota-se que, desde que o respectivo BVD seja considerado válido pela Companhia, o acionista que decidir votar a distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A.

A instrução de voto proveniente de um mesmo acionista será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador.

Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual BVD enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido BVD recebido pela Companhia.

Também serão desconsideradas, pela mesa da Assembleia, instruções de voto a distância de acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente à Assembleia, solicitarem exercer o voto presencialmente.

As instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Desse modo, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, será instalada a Assembleia em primeira convocação. Caso esse quórum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerão de segunda convocação da Assembleia, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A.

Nota-se ainda que, por envolver matérias ordinárias e extraordinárias (AGOE), e como é possível a participação via BVD pelos acionistas em uma ou outra assembleia (visto que se tratam de boletins distintos), em atenção às normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, os requisitos de instalação da Assembleia serão computados de forma individualizada em relação a cada assembleia (AGO e AGE). Assim, para fins de esclarecimento, caso apenas a AGO (ou a AGE) atinja quórum e seja instalada, a AGE (ou a AGO) que não atingir o respectivo quórum dependerá de segunda convocação.

7. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Assim como previsto nas normativas internas dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas que possuem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da Assembleia ou que tenham sua independência comprometida, deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela Assembleia Geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, § 1º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da Assembleia Geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas na forma da lei (inclusive considerando o art. 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.